



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2012 PGJ/MPPB
PREGÃO PRESENCIAL N.º 042/2011 - PGJ/MPPB**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - PGJ, inscrito no CNPJ/MF N.º09.284.001/0001-80, com sede na Rua Rodrigues de Aquino, S/N, Centro, nesta Capital, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça **Dr. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, residente e domiciliado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, portador do CPF N.º 414.532.044-15, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **C2 COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N.º 10.673.625/0001-78, Inscrição Estadual N.º 16.160.289-4, localizada na Av. Gen. Edson Ramalho, N.º 100, Sala 507, Manaíra, João Pessoa/PB, CEP.: 580.38-902, representada pelo seu sócio administrador o Sr. **HÊNIO MINEIRO COSTA**, CPF.: 041.858.584-93, RG.: 2.548.367 SSP-PB, residente e domiciliado na Rua Edgar Sales de Miranda Henrique, 50, Apto. 902, Bessa, João Pessoa/PB, doravante denominada simplesmente **FORNECEDOR**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo PGJ N.º 2011/15.154, em consequência da licitação na Modalidade Pregão Presencial N.º 042/2011, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei N.º 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada no Estado pelo Decreto Estadual N.º 24.649/2003, aplicando-se no que couber o Decreto N.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos N.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000, e N.º 3.784, de 06 de abril de 2001, e pela Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente, às quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS**, objetivando a prestação de serviços de fornecimento e aplicações, eventuais e futuras, de **PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR, DO TIPO PROFISSIONAL, COM GARANTIA**, para serem aplicadas nas salas, prédios e outros pertencentes ou utilizados pelo Ministério Público da Paraíba, conforme discriminado no respectivo Termo de Referência, cujos quantitativos máximos, especificações, preços e vencedor foram previamente defendidos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP o Ministério Público do Estado da Paraíba / Procuradoria Geral de Justiça, com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, tendo como Órgão Gerenciador da presente ARP o Núcleo de Registro de Preços desta Instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não no certame, observadas as exigências contidas na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Núcleo de Registro de Preços, obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores/prestadores de serviços, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o fornecedor/prestador de serviços registrado, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas Certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Consultar os fornecedores registrados - observada a ordem de classificação - quanto ao interesse em fornecimento/prestação de serviços do(s) objeto(s) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O Fornecedor se obriga a:

- a) Assinar a presente ARP e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação/notificação, para fazê-lo;
- b) Informar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o

interesse de utilizar a presente ARP, desde que não comprometa a capacidade de fornecimento assumida na Ata de Registro de Preços;

c) Realizar os serviços de aplicação de película protetora, fornecendo todo o material, no quantitativo e especificações determinadas pelo Departamento de Serviços Gerais, conforme Termo de Referência, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do envio da Nota de empenho, via fax, pelo citado departamento;

d) Fornecer e aplicar os materiais que serão solicitados conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constantes pelo Órgão Gerenciador referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades se encontrarem vencidas;

g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador ou a outro Órgão não participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

h) Realizar todos os serviços integrantes do Lote do Pregão Presencial N.º 042/2011, quando for requerido pelo Departamento de Serviços Gerais, sem quaisquer ônus para esta Procuradoria;

i) Substituir, na hipótese de constatação de anomalias, riscos ou estragos os materiais empregados na realização dos serviços, que forem rejeitados, em parte ou no todo, sem nenhum ônus para o MPPB, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a partir da comunicação do MPPB.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prestador de serviços, vencedor do certame licitatório, deverá realizar os serviços de aplicação de película protetora, fornecendo todo o material, no quantitativo e especificações determinadas pelo Departamento de Serviços Gerais, conforme Termo de Referência, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do envio da Nota de empenho, via fax, pelo citado departamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços, objeto do Pregão Presencial N.º 042/2011, somente serão recebidos depois de atestados pelo Departamento de Serviços Gerais desta Procuradoria-Geral de Justiça, após conferência do cumprimento das exigências do termo de referência e proposta vencedora, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal ELETRÔNICA discriminativa, apresentada em 02 (duas) vias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação dos serviços deverá ser realizada pela empresa vencedora do certame, sem ônus para esta Procuradoria, nas localidades indicadas pelo Departamento de Serviços Gerais, nos municípios de João Pessoa, Bayeux, Santa rita, Cabedelo e Campina Grande/PB.

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços realizados serão submetidos a uma inspeção e vistoria após a sua conclusão, sendo rejeitados os que não atenderem as especificações e normas técnicas, ficando a licitante vencedora na obrigação e dever de refazê-los, às suas expensas, bem como deverá apresentar documentos que comprovem a origem dos materiais empregados, quando solicitada pelos técnicos do Ministério Público.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de serviços rejeitados ou defeituosos, o FORNECEDOR deverá providenciar a imediata correção, dentro do prazo máximo de 01 (um) dia útil, sob pena de ser aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta do licitante vencedor do lote, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação.

PARÁGRAFO SEXTO - Fornecer e aplicar a película de proteção solar, do tipo profissional, nos modelos constantes no termo de referência, nos quantitativos, características e valores registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, conforme solicitação do Departamento de Serviços Gerais do MPPB, através da Nota de Empenho, após formalização de processo administrativo, para tal aquisição;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Retirar *in loco* as medidas dos locais onde serão aplicadas as películas, juntamente com servidor do departamento citado no item anterior, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do chamamento, via fax, a fim de se evitar perda ou sobra de materiais a serem utilizados;

PARÁGRAFO OITAVO - Substituir às suas expensas e responsabilidade todos os serviços e materiais empregados na execução destes que não foram aprovados por servidor do Departamento de Serviços Gerais, nos casos de divergência do tipo de película solicitada, ou naqueles em que se verificarem vícios ou defeitos, que venham a prejudicar, parcialmente ou no todo, a qualidade e eficácia do que se propõe o objeto deste termo, devendo a substituição se dar no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Compete ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Consultar previamente o Órgão Gerenciador no intuito de obter informações necessárias aos serviços pretendidos, e, em especial, o teor da presente ARP e eventuais alterações;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital do certame e na presente ARP, informando ao Órgão Gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam adotadas pela PGJ/MPPB as penalidades cabíveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A presente ARP terá vigência de um (01) ano, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades e as especificações do(s) objetos/bens registrados nesta Ata encontram-se indicados no seguinte quadro:

SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR EM VIDROS					
Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Preço Unitário	Preço Total
1	Fornecimento e aplicação de película de proteção solar do tipo profissional nos vidros das janelas, das portas ou outros, com as seguintes especificações mínimas: 25% de visibilidade, dupla camada e antirrisco, bloqueio de 75% de raios solares U.V. (ultra-violeta), deverá manter a temperatura ambiente agradável, oferecendo alto nível de privacidade. Possuir tonalidade fumê. Não pode ser tintada e deverá possuir garantia mínima de 03 (três) anos. (JOÃO PESSOA, BAYEUX, SANTA RITA E CABEDELLO)	M ²	300	44,00	13.200,00
2	Fornecimento e aplicação de película de proteção solar do tipo profissional nos vidros das janelas, das portas ou outros, com as seguintes especificações mínimas: 05% de visibilidade, dupla camada e antirrisco, bloqueio de 99% de raios solares U.V. (ultra-violeta), deverá manter a temperatura ambiente agradável, oferecendo alto nível de privacidade. Possuir tonalidade fumê (cinza escuro). Não pode ser tintada e deverá possuir garantia mínima de 03 (três) anos. (JOÃO PESSOA, BAYEUX, SANTA RITA E CABEDELLO)	M ²	300	44,00	13.200,00
3	Fornecimento e aplicação de película de proteção solar do tipo profissional nos vidros das janelas, das portas ou outros, com as seguintes especificações mínimas: 25% de visibilidade, dupla camada e antirrisco, bloqueio de 75% de raios solares U.V. (ultra-violeta), deverá manter a temperatura ambiente agradável, oferecendo alto nível de privacidade. Possuir tonalidade fumê. Não pode ser tintada e deverá possuir garantia mínima de 03 (três) anos. (Em CAMPINA GRANDE)	M ²	150	44,00	6.600,00
4	Fornecimento e aplicação de película de proteção solar do tipo profissional nos vidros das janelas, das portas ou outros, com as seguintes especificações mínimas: 05% de visibilidade, dupla camada e antirrisco, bloqueio de 99% de raios solares U.V. (ultra-violeta), deverá manter a temperatura ambiente agradável, oferecendo alto nível de privacidade. Possuir tonalidade fumê (cinza escuro). Não pode ser tintada e deverá possuir garantia mínima de 03 (três) anos. (Em CAMPINA GRANDE)	M ²	150	44,00	6.600,00

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito até 05 (cinco) dias úteis, após a conclusão dos serviços solicitados e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura ELETRÔNICA, correspondente aos serviços executados, pelo preço registrado, conforme valor constante

na Nota de Empenho, observando-se as condições dos serviços prestados e materiais nele empregados e a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO – Haverá retenção do recolhimento da alíquota de 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre o valor correspondente ao pagamento, fatura, em face ao que dispõe a Lei Estadual nº 9.335/2011, alterada pela Medida Provisória nº 171/2011, c/c a Lei Estadual nº 7.947/2006, nos termos do Decreto Estadual nº 32.086/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS DE GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços e materiais empregados na aplicação da película de proteção solar terão prazo de garantia mínima de 03 (três) anos, quando não tiver garantia maior do fabricante, ficando de inteira responsabilidade do FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS a substituição do produto, durante este prazo, bem como aqueles não aceitos pelo Departamento de Serviços Gerais, observando-se às especificações e normas estabelecidas no Termo de Referência, sem ônus para a contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de garantia se inicia com a conclusão definitiva dos serviços, considerando-se este momento quando o departamento acima citado atestar a respectiva Nota Fiscal de Serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de divergência entre a vigência estabelecida neste instrumento com o início e término da garantia em virtude do Atestado de Recebimento Definitivo, considerando qualquer possibilidade de não cumprimento pelo FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, deverá ser aditado para restabelecer o prazo de garantia, sem prejuízo de penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

A existência da Ata de Registro de Preço não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as futuras contratações de serviços com vencedor do certame do SRP, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação/aquisição, assegurando ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Os preços, quantitativos, o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado da Paraíba e no site do Ministério Público da Paraíba, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS

A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 12 do Decreto Federal N.º 3931/01 c/c com o artigo 65 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar ou recusar-se a retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- e) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- f) em razões de interesse público, devidamente justificado.

II – Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste registro de preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo Órgão Gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução da relação contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - No cancelamento de registro, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo ser formalizado competente processo administrativo com despacho fundamentado do Procurador-Geral de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, além do cancelamento do registro, nos termos do artigo 13 do Decreto N.º 3.931/01, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar:

1. Caso o fornecedor não realize os serviços de fornecimento e aplicação de película protetora no prazo e condições avençadas, ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta do licitante vencedor, além de juros de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido, até o máximo de 02 (dois) dias;
2. Sendo o atraso superior a 02 (dois) dias estará configurada a inexecução total da ARP;

3. Caso haja inexecução da ARP que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de 30% (trinta por cento) ou de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, conforme a inexecução seja total ou parcial, respectivamente;

4. O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto nos créditos do fornecedor, ou em cobrança judicial, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente ARP vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujo teores são conhecidos e acatados pela partes:

- a) Processo N.º 2011/15.154;
- b) Edital do Pregão Presencial N.º 042/2011 - PJG/MPPB e anexos;
- c) Proposta Comercial da Fornecedora

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir as questões da presente Ata de Registro de Preços, as partes elegem o foro da cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser tratado, o Núcleo de Registro de Preços do MP/PB, lavrou a presente Ata de Registro de Preços que, após ser lida, será também assinada pela representante do Órgão Gerenciador e pelo representante legal do fornecedor.

João Pessoa, ____ de _____ de 2012

**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO GERENCIADOR**

**HÊNIO MINEIRO COSTA
C2 COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL E SERVIÇOS LTDA
FORNECEDOR**

Testemunhas:

1) _____ CPF.: _____

2) _____ CPF.: _____